



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.228, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Aut. Nº	547739
P.L. Nº	174/19
Publ.:	24/10/19 - P. 09

Acresce dispositivos ao artigo 1º da Lei nº 5.409, de 12 de agosto de 2008, que dispõe sobre a não incidência do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI, nas situações que especifica, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 5.409, de 12 de agosto de 2008, que dispõe sobre a não incidência do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos* de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI, nas situações que especifica, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguintes parágrafos, de caráter meramente interpretativo:

"Art. 1º

§1º - Para os efeitos deste artigo consideram-se Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - EHS os projetos habitacionais populares executados:

- I - pela Companhia de Habitação Popular - COHAB Campinas;
- II - pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo - CDHU;
- III - pela Cooperativa Habitacional de Indaiatuba - CHI, entidade inscrita no CNPJ sob nº 08.284.917/0001-77, em imóveis doados pelo Município de Indaiatuba;
- IV - através do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, nos termos da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001;
- V - de lotes urbanizados alienados mediante doação, precedida de concessão de direito real, diretamente pelo Poder Executivo do Município de Indaiatuba, nos termos da legislação municipal.

§2º - Para os efeitos deste artigo, será considerada apenas a primeira transmissão dos imóveis aos beneficiários cujo fato gerador do tributo tenha ocorrido ou ocorra após o início da vigência desta lei, a saber, 12 de agosto de 2008.

D



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

§3º - O disposto neste artigo revoga as disposições contrárias que prevejam a incidência do tributo em relação às transmissões de que trata esta lei.

§4º - A interpretação decorrente dos parágrafos deste artigo não implica em renovação do prazo prescricional para eventual repetição de indébito." (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, de 21 de outubro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO